



DECRETO Nº 8.353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

1/2

Altera o Decreto nº 7.749, de 13 de setembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.687/2004, que instituiu a Política Municipal de Habitação.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.314/2010, **DECRETO**:

Art.1º Ficam alterados os §§4º e 8º e acrescentado o §9º ao art. 10 do Decreto nº 7.749, de 13 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

§4º Após a assinatura do Termo de Adesão, o titular receberá o pagamento da primeira parcela do benefício, ficando o recebimento das subseqüentes condicionado à apresentação de correspondência em nome do titular, proveniente de pessoa jurídica, órgão do Governo ou concessionárias de serviços, contrato de aluguel ou declaração de locação/moradia, assinada por locador e locatário, com reconhecimento de firma das assinaturas em cartório.

(...)

§ 8º Sem prejuízo do disposto no §6º deste artigo, o cadastro do beneficiário deverá ser atualizado anualmente, devendo o titular do benefício comparecer à Secretaria de Habitação em até 60 (sessenta) dias da data do seu aniversário, munido dos documentos necessários para a referida atualização.

§9º O beneficiário deverá atender aos comunicados expedidos pela Secretaria de Habitação em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, sob pena de desligamento automático do Programa." **(NR)**

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IX, X, XI, XII e XIII e os §§ 1º e 2º ao art. 11 do Decreto nº 7.749, de 13 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art.11. (...)

(...)

- IX - deixar de apresentar documentos solicitados pela Secretaria de Habitação;
- X - deixar de apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel;
- XI - não informar a Secretaria de Habitação eventual mudança de imóvel;
- XII - não residir no imóvel objeto de locação;
- XIII - dar destinação diversa ao valor recebido a título de benefício.



DECRETO Nº 8.353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

2/2

§ 1º Constatada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de que trata este artigo, a Secretaria de Habitação cessará imediatamente a concessão do benefício, devendo notificar o beneficiário para, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, comprovar a inexistência da situação que deu causa ao desligamento do Programa ou sanar as irregularidades, quando cabível.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo previsto no §1º deste artigo, o beneficiário voltará a receber o benefício, não fazendo *jus* a qualquer pagamento retroativo." (NR)

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, 20 de outubro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e
Defesa da Cidadania


PAULO SÉRGIO PEREIRA
Secretário de Habitação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-


MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

m/